

19.200 consultas/mês.

3. DA ORGANIZAÇÃO PARA ADESAO À GESTÃO ESTADUAL:

Gestão estadual, após avaliação dos Projetos pactuados nas CIR, identifica o quantitativo de alunos do PSE triados para consulta oftalmológica, por origem de município sem cobertura; Gestão estadual apresenta à CIR o Cronograma de atendimento, por região de saúde, do quantitativo de alunos do PSE que serão atendidos nos consultórios móveis/itinerantes; Obs.: Os consultórios móveis/itinerantes farão a cobertura por região de saúde, dando prioridade às regiões com maior vazio assistencial

Dentro da Região de Saúde poderá ser definido mais de um município de referência para atendimento da demanda da região, que irá concentrar o atendimento dos alunos cujo município localize-se a um raio máximo de 50 km de distância.

4. DA PROGRAMAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA PARA O ATENDIMENTO PBA/TOPA:

Serviço itinerante com capacidade de atender mil consultas/dia;
04 serviços itinerantes = 4 mil consultas/dia.

5. DA PROGRAMAÇÃO DO ACESSO DO ALUNO PBA/TOPA PELA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO – SEC:

COMPETE À SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO – SEC:
Identificar o quantitativo de alunos matriculados no TOPA/PBA, por região de saúde.
Informar esse quantitativo à SESAB/DIPRO;
COMPETE À SESAB / SUREGS / DIPRO:
Programar atendimento conforme capacidade instalada e informar à SEC;
Definir o Município Executor de referência para atendimento na Região de Saúde.
Obs.: Dentro da região de saúde será definido um município de REFERÊNCIA para atendimento da demanda da Região, que irá concentrar o atendimento dos alunos que serão encaminhados pela Secretaria Estadual da Educação.

6. DO FLUXO PARA ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS À CIB:

O prazo para encaminhamento dos Projetos, para análise de cobertura dos municípios para a Secretaria Executiva da CIB;
A Secretaria Executiva da CIB encaminha Projeto à DIPRO/ SUREGS/ SESAB para avaliação da cobertura;
A DIPRO, após avaliação da cobertura, devolve o processo à Secretaria Executiva da CIB, que encaminha para homologação na CIB;
A Secretaria Executiva da CIB encaminha projeto para conhecimento e arquivamento a DAE/ SAIS/ SESAB.

7. DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

O prazo para encaminhamento dos Projetos, para análise de cobertura dos alunos do PSE pela SESAB / DIPRO, é até 20 de agosto de 2013. A partir desta data, a SESAB / DIPRO organizará a agenda de deslocamento dos consultórios oftalmológicos móveis/itinerantes para as regiões de saúde que identificaram, em seus projetos, alunos triados e sem cobertura.

RESOLUÇÃO CIB Nº 242/2013

Aprova o Plano Estadual de Educação na Saúde com ênfase nas Redes de Atenção e Vigilância à Saúde 2013-2014.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 21ª Reunião Ordinária, de 19 de julho de 2013, e considerando:

A responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

A Lei nº 8.080/90, que ressalta a importância de se implantar comissões permanentes de integração ensino-serviço;

A Lei Orgânica da Saúde nº 8.142/90, que trata do controle social e do financiamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

A Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Resolução CIB nº 189/2010, que institui a Comissão Estadual de Integração Ensino-Serviço;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Resolução CIB nº 283/2011 que aprova a Política Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do SUS Bahia;

A Resolução CES BA nº 15 /2011 que aprova a Política Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do SUS Bahia;

A relevância da Educação na Saúde para a formação de trabalhadores com perfil adequado às necessidades do SUS, bem como a qualificação do processo de trabalho em saúde.

RESOLVE

Aprovar o Plano Estadual de Educação na Saúde com ênfase nas Redes de Atenção e Vigilância à Saúde 2013-2014 proposto pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de julho de 2013.

Jorge José Santos Pereira Solta
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Molina Barros
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB nº 243/2013

Aprova ad referendum o remanejamento do montante anual estabelecido no anexo da Portaria nº 1.328/GM/MS, de 05 de julho de 2013, do limite financeiro anual de média e alta complexidade do Fundo Estadual da Bahia para o limite financeiro anual de média e alta complexidade do Município de Castro Alves.

O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

A Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e redefine o rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, financiados pelo FAEC;

A Resolução CIB/BA nº 141/2010, de 29 de maio de 2010, que aprova a nova Programação Pactuada e Integrada do Estado da Bahia – PPI-BA 2010 e dá outras providências;

A Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

A Portaria SESAB nº 151/2013, de 26 de janeiro de 2013, que estabelece o repasse de recurso federal alocado no teto de MAC do Estado para o teto de MAC dos municípios com CAPS, sob Gestão Estadual;

A Resolução CIB/BA nº 115/2013, de 03 de maio de 2013, que aprova a distribuição, por município, do recurso financeiro fixo de média e alta complexidade para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) credenciados pelo Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.328/GM/MS, de 05 de julho de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade aos Estados e Municípios – Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar ad referendum o remanejamento do montante anual estabelecido no anexo da Portaria nº 1.328/GM/MS, de 05 de julho de 2013, do limite financeiro anual de média e alta complexidade do Fundo Estadual da Bahia para o limite financeiro anual de média e alta complexidade do Município de Castro Alves.

Parágrafo único: Que o valor anual de R\$ 339.360,00 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais), referente ao custeio do CAPS Tipo I, seja incorporado ao limite financeiro federal de média e alta complexidade do Município de Castro Alves.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de julho de 2013.

Jorge José Santos Pereira Solta
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Molina Barros
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 244/2013

Aprova ad referendum o fluxo de credenciamento de ESF, ACS, NASF, UOM e ECnR, e de alteração de modalidade de ESB e de NASF, no Estado da Bahia.

O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

O Decreto nº 7508 de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução CIB nº 88/2013, de 22 de março de 2013, o Regimento Interno Conjunto da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia – CIB/BA e das Comissões Intergestores Regionais – CIR do Estado CIB-BA e CIR, quanto à natureza, à composição, ao funcionamento, à organização e à competência das Comissões;

A Portaria MS/GM nº 2.486, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

O Decreto Estadual nº 14.457, de 03 de maio de 2013, que aprova a Política Estadual de Atenção Básica;

A Portaria GM/MS nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências.

A Portaria nº 2.489 de 21 de outubro de 2011, que define os valores de financiamento dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), mediante a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, instituídas pela Política Nacional de Atenção Básica;

A Portaria GM/MS nº 122, de 25 de janeiro de 2010, que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

A Resolução CIB nº 66, de 19 de março de 2010, que aprova as diretrizes estaduais para implantação, funcionamento e qualificação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família no Estado da Bahia;

A Resolução CIB nº 81, de 03 de abril de 2013, que acrescenta o anexo E à Resolução CIB nº 246, de 24 de julho de 2012, que estabelece os modelos de projetos para credenciamento de ESF, ESF, ACS e NASF, para dispor de modelo de projeto para o credenciamento de Equipes de Consultório na Rua no Estado da Bahia;

A Resolução CIB nº 49, de 06 de março de 2008, que aprova o fluxo de credenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

A Resolução CIB nº 246, de 20 de julho de 2012, que altera os anexos A, B e D da Resolução CIB nº 49, de 06 de março de 2008, e o anexo II da Resolução CIB nº 66, de 19 de março de 2010, que estabelecem os modelos de projetos para credenciamento de ESF, ESB, ACS, NASF e alteração da modalidade da ESB, no Estado da Bahia;

A necessidade de qualificação das orientações acerca do processo de credenciamento das Equipes de Atenção Básica no Estado da Bahia.

RESOLVE

Aprova ad referendum o art. 1º revogar a Resolução CIB nº 49 de 06 de março de 2008, que aprova o fluxo de credenciamento de equipes de saúde da família (ESF), equipes de saúde bucal (ESB), agente comunitário de saúde (ACS) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e trata dos projetos de credenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agente Comunitário de Saúde (ACS) e alteração da modalidade da ESB.

Art. 2º Alterar os fluxos no Estado da Bahia para credenciamento de ACS, NASF, ESF, ESB e para alteração de modalidade da Equipe de Saúde Bucal conforme Instrução Normativa Estadual – Anexo I;

Art. 3º Incluir no fluxo o credenciamento de Unidade Odontológica Móvel (UOM), equipe de consultório na rua (ECnR) e alteração de modalidade do NASF;

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de julho de 2013.

Jorge José Santos Pereira Solta
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Molina Barros
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA

RESOLVE

Aprova ad referendum o art. 1º revogar a Resolução CIB nº 49 de 06 de março de 2008, que aprova o fluxo de credenciamento de equipes de saúde da família (ESF), equipes de saúde bucal (ESB), agente comunitário de saúde (ACS) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e trata dos projetos de credenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agente Comunitário de Saúde (ACS) e alteração da modalidade da ESB.

Art. 2º Alterar os fluxos no Estado da Bahia para credenciamento de ACS, NASF, ESF, ESB e para alteração de modalidade da Equipe de Saúde Bucal conforme Instrução Normativa Estadual – Anexo I;

Art. 3º Incluir no fluxo o credenciamento de Unidade Odontológica Móvel (UOM), equipe de consultório na rua (ECnR) e alteração de modalidade do NASF;

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de julho de 2013.

Jorge José Santos Pereira Solta
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Raul Moreira Molina Barros
Presidente do COSEMS/BA
Coordenador Adjunto da CIB/BA